



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 801/2013

Dispõe sobre a Regulamentação da implantação dos Conselhos de Escolas das Unidades Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Nova Lacerda e dá outras providências.

O Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 em consonância a Lei 7040/98, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos de Escolas das Unidades Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º. Os Conselhos de Escola são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada Escola, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste DECRETO.

Art. 3º. O Conselho de Escola é composto de 9(nove) membros e representantes dos seguintes segmentos:

I – magistério: professores, supervisor escolar, coordenador de ensino, diretores e coordenadores pedagógico;

II – alunos regularmente matriculados;

III – pais ou responsáveis pelos alunos;

IV – servidor: secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, berçaristas, recreadores, babá, auxiliar administrativo e vigia.

§ 1º - Cada segmento será representado por dois membros eleitos por seus pares.

§ 2º - O Diretor da Unidade de ensino, segundo a tipologia da Escola, será membro nato do Conselho.

Rua 16 de Julho, 815 – Centro – CEP 78243-000 - Nova Lacerda – MT,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Na Educação Infantil a representação de pais será de quatro membros, devido a não representatividade do grupo de alunos.

§ 4º - Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 5º - O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente, possuam dez anos ou mais e estejam regularmente matriculados.

§ 6º - O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou outra forma, conforme o estabelecido neste DECRETO.

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lacerda, comprometidas com a oportunidades de acesso de todos à escola pública e com qualidade de ensino.

Art. 5º. O Conselho de Escola é órgão de natureza deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º. O Conselho de Escola terá material de expediente e apoio administrativo, oriundos da Unidades Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º. O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Escolar:

- I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II. Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;
- III. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Plano Político-Pedagógico, e demais processo de planejamento no âmbito da comunidade escolar.
- IV. Participar da elaboração, acompanhado e avaliação do Projeto Político – Pedagógico da escola;
- V. Analisar e aprovar o Plano anual da Escola, com base no projeto político – pedagógico da mesma;

Rua 16 de Julho, 815 – Centro – CEP 78243-000 - Nova Lacerda – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Participar da elaboração, acompanhado e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;
- VII. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- VIII. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- IX. Definir critérios para acessão do prédio escolar para outras atividade que não as de ensino, observados os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;
- X. Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;
- XI. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;
- XII. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar
- XIII. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;
- XIV. Acompanhar o processo de distribuições de turmas e/ou aulas da unidade escolar;
- XV. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;
- XVI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

- XVII. Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;
- XVIII. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizem;
- XIX. Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
- XX. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo conselho;
- XXI. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;
- XXII. Promover, sempre que possível, círculo de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- XXIII. Tomar ciência, visando acompanhar, de medidas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;
- XXIV. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;
- XXV. Definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;
- XXVI. Acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;
- XXVII. Participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente e diretrizes emanada da Secretaria de Educação.
- XXVIII. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem a melhoria do ensino;
- XXIX. Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

- XXX. discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;
- XXXI. Estabelecer critérios de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;
- XXXII. Definir providencias cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretores, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;
- XXXIII. Propor à Secretaria de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois/ terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidencias comprovadas;
- XXXIV. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;
- XXXV. Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- XXXVI. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;
- XXXVII. Deliberar sobre propostas de convênios com o poder Público ou instituições não governamentais;
- XXXVIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XXXIX. Acompanhar e fiscalizar a folha dos profissionais da educação da unidade escolar;
- XL. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- XLI. Recorrer as instâncias superiores sobre decisões a que não julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;
- XLII. Prestar contas dos recursos que forem repassados á unidade escolar;
- a) Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para;
O cumprimento das disposições legais;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) A divulgação do edital de matrículas;
- d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;
- e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

Art. 9º. O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação do presidente, com 48 horas de antecedência e pauta definida, e, extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples, de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

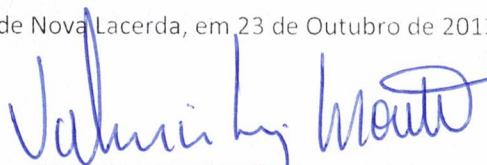
Art. 10. - A reunião do Conselho de Escola poderá ser realizada por maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes a reunião.

Parágrafo Único – Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

Art. 11. As demais ações estão prevista no Estatuto Do Conselho Deliberativo de cada Comunidade Escolar.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 23 de Outubro de 2013.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal